



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 163, DE 9 DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado, que resolvo vetar totalmente a Emenda Aditiva, em relação aos incisos I ao VI e o **caput** do artigo 2º, bem como os artigos 3º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 475/2024, de 26 de junho de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 26.115.486,68, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec.", encaminhado por meio da Mensagem nº 129/2024 - ALE, de 26 de junho de 2024.

Inicialmente, cabe ressaltar que, embora o Projeto de Lei inicial tenha sido de autoria deste Poder Executivo, ao encaminhá-lo com a inclusão de emendas para sanção, vejo-me compelido a vetar os incisos I ao VI e o **caput** do artigo 2º, assim como os artigos 3º, 4º e 5º da propositura, tendo em vista ausência de qualquer relação com a redação original da proposta inicial, acostada pela Mensagem nº 90, de 9 de maio de 2024, a qual fora aprovado na Sessão Legislativa de 25 de junho de 2024, e que versa suplementar o orçamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec, com o intuito de atender às despesas correntes dos editais lançados pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, no presente exercício, que visam incentivar financeiramente diversas áreas da cultura.

Cumpra esclarecer que ao analisar o teor da Emenda Aditiva verifica-se que os artigos inclusos à propositura encontram-se em desconformidade com o princípio constitucional da exclusividade material da lei orçamentária, conhecida doutrinariamente como pureza orçamentária, disposto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, que rege as leis de orçamento, o qual tem o objetivo de evitar que a lei orçamentária se torne um veículo para aprovação de matérias diversas, o que poderia desvirtuar o seu propósito principal. Dessa forma, os princípios orçamentários são um conjunto de proposições orientadoras que balizam os processos e as práticas orçamentárias, com vistas a dar-lhes estabilidade e consistência, sobretudo, no que se refere à sua transparência e ao seu controle pelo Poder Legislativo e pelas demais instituições da sociedade, **in verbis**:

Constituição Federal de 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Nesse diapasão, ressalva o jurista brasileiro José Afonso da Silva, sobre o princípio da exclusividade: O princípio deve ser entendido hoje como meio de evitar que se incluam na lei orçamentária normas relativas a outros campos jurídicos, tais como as que modificam ou ampliam, por exemplo, o Código Civil, o Código Comercial e a

legislação de pessoal.

Cumulativamente, o inciso II do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”, disciplina que a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da lei não poderá conter matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Ao adentrar no mérito do conteúdo da Emenda Parlamentar junto aos incisos I, II, III, IV, V e VI e o **caput** do artigo 2º da Emenda Parlamentar, estes referem-se sucessivamente sobre sexualização precoce de crianças e adolescentes através da ideologia de gênero, incitação de intolerância ou discriminação religiosa e consumo de substâncias ilícitas, aborto, ideologias políticas-sociais e movimentos de ocupação irregular de propriedades urbanas e rurais particulares. No entanto, não caberia a inclusão desses dispositivos, vez que a matéria aludida na propositura já encontra-se positivada no ordenamento jurídico nacional e estadual e ainda por ser matéria estranha a legislação orçamentária, vejamos:

I - Sexualização precoce de crianças e adolescentes:

- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Artigos 218-A e 218-B do Código Penal Brasileiro;
- Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Lei Estadual nº 5.823, de 4 de julho de 2024 - Proibição de músicas com letras sexuais e/ou sexualizadas, assim como a restrição de eventos nas escolas públicas e privadas em Rondônia;

II - Intolerância ou discriminação religiosa:

- Inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil;
- Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor;
- Lei Federal nº 9.459, de 13 de maio de 1997 - Crimes de Racismo;

III - Consumo ilícito de substâncias entorpecentes:

- Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Lei de Drogas;

IV - Prática do aborto:

- Artigos 124 a 128 do Código Penal Brasileiro;

V - Ideologias político-sociais socialistas ou comunistas:

- Incisos IV e IX do artigo 5º Constituição Federal do Brasil - Liberdade de Expressão e Manifestação;

VI - Ocupação irregular de propriedades privadas:

- Artigos 150 e 161 do Código Penal Brasileiro; e
- Artigos 1.210 a 1.221 do Código Civil Brasileiro.

Além disso, salienta-se que o estado de Rondônia cumpre com o dever constitucional de garantir a proteção das crianças e adolescentes em eventos culturais, pois a Sejucel é responsável em elaborar, promover, estimular, difundir e orientar as atividades culturais e esportivas em todas as suas formas e manifestações, bem como preservar o patrimônio histórico e cultural do Estado e não se furta em fiscalizar juntamente com o Ministério Público, a Magistratura e os Conselhos Tutelares.

Aliás, examinando os artigos 3º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei percebe-se que inculpem à divulgação de gastos de projetos culturais a obrigação de informar o uso de recursos do Governo Federal em materiais de divulgação e a proibição da cobrança de ingressos em eventos culturais. Contudo, é importante considerar que a exigência de divulgar os gastos em placas e telões pode gerar custos adicionais significativos, desviando recursos da execução dos projetos. Além disso, a proibição da cobrança de ingressos pode comprometer a viabilidade financeira dos projetos, já que muitos dependem dessa receita para serem sustentáveis. Portanto, é necessário equilibrar a transparência na divulgação dos gastos e a viabilidade financeira dos projetos, garantindo o acesso à cultura de forma sustentável.

Vale destacar que Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, destinada a apoiar financeiramente ações emergenciais no setor cultural afetadas pela pandemia, foi regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e a Sejucel cumpriu todos os requisitos obrigatórios e teve sua aprovação pelo Ministério da Cultura, que já transferiu os recursos para Rondônia. A supramencionada Lei Complementar, chamada Lei Paulo Gustavo, administrada pelo Ministério da Cultura, assegura que os repasses recebidos pelos entes federativos sejam utilizados para lançar editais, prêmios ou chamamentos públicos acessíveis aos profissionais de cultura.

Destarte, identifica-se que a mencionada Emenda Aditiva, no tocante aos incisos I ao VI e o **caput** do artigo 2º, assim como os artigos 3º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 475/2024, de 2024, apresentam inconstitucionalidade formal por ofensa ao § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, pois está em conflito com o princípio constitucional da

exclusividade material da lei orçamentária, dita pureza orçamentária, que impede a inserção de disposições estranhas à previsão da receita e à despesa fixada.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta manutenção deste veto total da Emenda Aditiva, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

Protocolo 0050478846

LEI N° 5.831, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 26.115.486,68, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 26.115.486,68 (vinte e seis milhões cento e quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2024, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIROSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC			26.115.486,68
32.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	335041	2.715.0	4.223.500,16
		336041	2.715.0	8.455.838,50
		339048	2.715.0	6.300.000,00
		339030	2.716.0	50.774,34
		335041	2.716.0	2.115.184,68
		336041	2.716.0	1.460.063,00

		339048	2.716.0	3.250.126,00
		339033	2.716.0	50.000,00
		339039	2.716.0	100.000,00
		339014	2.716.0	110.000,00
TOTAL				R\$ 26.115.486,68

Protocolo 0050510791

DECRETO N° 29.268, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público para ocuparem cargos efetivos da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam nomeados os candidatos constantes no Anexo Único deste Decreto, para ocuparem cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em virtude de aprovação no Concurso Público da Polícia Civil do Estado de Rondônia, executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe, regido pelo Edital n° 02/2022/PC-DGPC, de 8 de julho de 2022, homologado pelo Governador do Estado de Rondônia, conforme Decreto n° 29.253, de 4 de julho de 2024, que "Homologa resultado final do concurso público da Polícia Civil do Estado de Rondônia", publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Diof n° 122.1, de 4 de julho de 2023, de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei n° 1.044, de 29 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Grupo Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências.", aprovados no Curso de Formação Técnico Profissional - CFTP/2024, bem como os autos do Processo Administrativo SEI n° 0037.046288/2021-84.

Art. 2° Os procedimentos, prazos e documentos que os candidatos nomeados deverão apresentar para a posse serão estabelecidos por meio de Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil, a qual será publicada no Diof.

Art. 3° A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos na Portaria que trata o art. 2° e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto no Diof, conforme § 1° do art. 17 da Lei Complementar n° 68, de 9 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências."

§ 1° A posse referida no **caput** será de forma presencial na Delegacia Geral de Polícia Civil, nos termos do § 1° do art. 17 da Lei Complementar n° 76, de 27 de abril de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências."

§ 2° Para fins de organização dos procedimentos de posse, a apresentação dos documentos e assinatura do respectivo Termo de Posse serão nos termos da Portaria expedida pelo Delegado Geral de Polícia Civil e publicada no Diof.

Art. 4° Tornam-se sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos referidos na Portaria que trata o art. 2° ou que não tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, salvo por motivo de prorrogação de posse, licença ou afastamento previamente justificado nos termos da Lei Complementar n° 68, de 1992.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2024, 136° da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

ANEXO ÚNICO**CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
GEORGE HARRISSON LEMOS SILVA	10014687	365.04	1
HERICK LOPES DE MELO	10015881	360.83	2

AMANDA MATOS DE OLIVEIRA CASTRO	10000060	357.24	3
VALDIR FERREIRA FILHO	10013990	352.97	4
VITOR MIO BRUNELLI	10018471	352.32	5
VINICIUS ARRUDA MONTEIRO DA SILVA	10024461	350.30	6
ROBSON GOMES DE OLIVEIRA	10003816	349.55	7
MARIA VANIGELA BRAGA COELHO	10022617	348.33	8
DANIELA FERREIRA GOMES DE MEDEIROS	10015546	346.94	9

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO LEGISTA

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
KAREN JENNINGS RIBEIRO	10019774	358.43	1
RODRIGO FURTADO MIRANDA	10020267	344.39	2
WILLIAM DE MELO CARNEIRO	10012177	340.56	3
MARCELO SALVADOR	10018051	339.46	4
TALITA DE OLIVEIRA MESQUITA	10002388	338.14	5
THAIGOR REZEK VARELLA	10002440	336.57	6
AMAURY APOLONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	10001500	324.33	7
MATHEUS SANTOS GUIMARAES DE MOURA	10006043	324.15	8
ALYNE RAFAELLA TRES	10013188	319.52	10

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE POLÍCIA

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ISADORA MARIA SANTOS DA SILVA	10003395	267.11	1
ANDRE LUIZ PINEDO DIAS	10005125	266.36	2
MICHELE FERREIRA BESSA	10008039	266.33	3
LICIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES	10006050	263.52	4
JOILSON DA SILVA	10005684	263.00	5
WILLIAN DA SILVA FERNANDES	10000256	260.26	6
JADER GALDINO DE MACEDO	10000330	260.25	7
LETICIA TORRES GRACIANO DA SILVA	10000541	259.92	8
JULIANA LIMA	10016907	259.11	9
VICTOR VILLAR CUNHA	10009444	259.09	10
GABRIELA DOS REIS OLIVEIRA	10015081	258.37	11
REGINALDO DA SILVA ARAUJO	10001235	257.08	12
JANAINA GIANNE ARAUJO DE MEDEIROS	10001054	256.95	13
RAWANA MENDONCA COLARES	10004468	256.88	14
FABRICIO CARDOSO INACIO	10006505	256.83	15
ANDREIA CALADO FERREIRA	10024888	256.70	16
JESSICA TAYRINE BARBOSA DE LIMA	10007612	256.53	17

ANDRESSA PAZ MARIANO	10012284	256.23	18
ROBERTA TALINE KUWANO BAYLAO	10019513	255.76	19
EDUARDO ALVES DE PAULA	10010529	255.63	20
RODRIGO DA SILVA BRITO	10016231	255.42	21
GILIARDE FELISBERTO DA COSTA	10019940	254.84	22
DENISE PEREIRA DA SILVA MILANI	10011874	254.79	23
JOSE WILTON CAVALCANTE DE SOUSA	10024467	254.55	24
CALEBE MELOCRA DE OLIVEIRA	10001546	253.85	25
CAIO VINICIUS DE FRANCA NERY VIEIRA	10012055	253.66	26
ISRAEL ANDRE DOS SANTOS	10001189	253.40	27
DAIANA CAROLINA LOPES DE ALCANTARA	10006922	253.15	28
JESSICA TELIS DE OLIVEIRA	10012590	252.82	29
PAULO MELO SUAREZ	10004364	252.24	30
JOHN PEREIRA DOS SANTOS	10026032	252.16	31
LORIVAL DIONATAN DO PRADO SOARES	10004631	252.13	32
DANIELY CHRISTIAN AMARAL DA SILVA	10024140	252.09	33
DEIVIS VINICIUS DE SOUZA ARAUJO	10003760	252.07	34
MAYRA GOMES DOS REIS	10007760	251.96	35
KEVEN KALTTY DE TORRES	10001440	251.88	36
RODRIGO PIRKEL	10003124	251.85	37
FERNANDO HENRIQUE MENDES DE SOUZA	10011988	251.78	38
DIERICA NUNES DA SILVA	10022185	251.38	39
GUILHERME COSTA MOTTA	10013944	251.37	40
THAIS NICACIO DE MOURA	10000137	251.25	41
ANDRESSA DE LIMA PEREIRA	10011696	250.72	42
VANESSA LAURETTI LINK	10008839	250.64	43
WILLIAN HUGO DO CARMO BRAGA	10015943	250.59	44
ANDRE LUIZ RACANELLI PEREIRA	10011975	250.38	45
ANA PAULA RIBEIRO DUTRA SANTOS	10017011	250.20	46
PAMELA BIANQUI	10016257	250.15	47
WILLIAN JUNIOR FELITO	10019521	250.14	48
EDUARDO LIMA DE ARAUJO	10018049	250.13	49
THALITA DA SILVA SOUZA VITOR	10000430	250.03	50
ADRIELY ALINE GONCALVES E SOUSA	10019893	249.97	51
DEBORA GONCALVES BUENO	10000437	249.32	52
LUCAS GOMES RODRIGUES	10011589	249.28	53
JUAN PABLO TEIXEIRA COSTA	10025619	249.28	54

LEANDRO GONCALVES CORDEIRO	10007371	249.23	55
ADRIELE MARINELLO DOS SANTOS MENDES	10004531	249.00	56
MATHEUS MOTA DA SILVA	10023297	249.00	57
MAICON DAVID MATOS BRUCH	10002240	248.98	58
TATIANE BOZA FERREIRA	10010953	248.95	59
JOSICLEI MENDES VIEIRA	10004209	248.81	60
PAULO GABRIEL FERREIRA LINDNER	10004013	248.46	61
TAMIRES DE AZEVEDO MIRANDA PIMENTEL	10003549	248.42	62
LINCOLN PEREIRA MARTINS	10002212	248.41	63
IAN FELIPE DE MORAES COUTINHO	10005905	248.19	64
IGOR LUIS DE ALENCAR MIRANDA	10002677	247.50	65
RENAN VICTOR DA COSTA SILVA	10005200	247.50	66
AMANDA SETUBAL RODRIGUES	10005501	247.42	67
ABENONI RAASCH FELTZ	10027931	247.35	68
LETICIA DO NASCIMENTO CLIMACO	10010522	247.15	69
YAN RAFAEL SOUZA DA SILVA	10002021	247.03	70
MATEUS SOUSA LIMA	10005971	247.03	71
FABRICIO FRANCA ZACARIAS SILVA	10017974	247.03	72
JANAINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE	10021859	246.96	73
ALINE KELLY SCHUINDT LOPES	10010283	246.93	74
REBECA VIEIRA ALBUQUERQUE	10026327	246.92	75
LUCIANE SOUZA DOS SANTOS	10002068	246.89	76
FERNANDO HUNGARO GONCALVES	10016509	246.81	77
CAMILA PEGORINI ROCHA	10017333	246.76	78
ELITON DE SOUZA NERY	10008256	246.66	79
LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA ALBANO	10021550	246.37	80
DIOGO ARAUJO COSTA	10014346	246.26	81
DAYANA ANGELICA FELIX DOS SANTOS GONCALVES	10003844	246.16	82
BRUNO FABRICIO MELO DA COSTA	10004375	246.01	83
RAFAELA COSTA NASCIMENTO	10010734	246.00	84
HELANNE CRISTINA MAGALHAES CARVALHO	10030238	245.95	85
DOUGLAS CLEY CAROLA DOS SANTOS	10012060	245.91	86
RONALDO SOARES BARBOSA	10001136	245.84	87
MARIA MAYARA SOUSA XIMENES	10006190	245.59	88
MATEUS MARQUES DOS REIS	10002669	245.24	89
PAULO MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA	10020424	245.17	90
DAVI DA SILVA RANGEL	10021191	245.16	91

ANGELICA TAVARES	10013939	245.06	92
ELIAS DE PAULO SANTOS	10007513	245.03	93
WALLAS RODRIGUES FARIAS	10023991	244.94	94
LARA NICOLE FIGUEIREDO LOPES	10006767	244.77	95
JOANA DANGELI ROSENDO DE LIMA	10015693	244.75	96
ANDRIELLE SALES DE SOUZA	10013780	244.44	97
RAFAEL LUZ DE ALBURQUERQUE	10001227	244.42	98
KESIA DOMINGOS PEREIRA	10012986	244.41	99
FRANCISCO ROBERTO NOGUEIRA FILHO	10008915	244.34	100
JHONATAN ORTOLONE ETIENI	10024201	244.24	101
EDUARDO CAMPOS ALVES	10013581	244.16	102
JESSICA LORRANE DA SILVA MORAIS	10021348	243.98	103
JULIANA CRISTINA DA SILVA LOPES	10017825	243.92	104
JERFFESON SILVA DOS SANTOS	10000696	243.80	105
RENATA ARAUJO CACAU	10006879	243.76	106
AXEL DE OLIVEIRA JANSEN	10005962	243.74	107
EMILLE TOSCANO DE MEDEIROS COELHO	10001563	243.55	108
ISMAEL DAVI FREITAS MAIA DA SILVEIRA	10011601	243.55	109
HENRIQUE BORGES DE PAIVA	10005917	243.41	110
PAMELA MAYARA DA SILVA BIESEK	10006403	243.35	111
DARLIANE FERREIRA CAO CHAVES	10026493	243.19	112
ANTONIO ALYSSON COSTA DE SOUZA	10029757	243.18	113
LOURENCO FERNANDES COSTA JUNIOR	10017177	243.01	114
WAGNER SANTANA REIS	10025961	242.97	115
ERICA PATRICIA MONTEIRO LIMA	10020545	242.86	116
GUILHERME BORBA LEITE	10005401	242.74	117
KELIANE DA SILVA OLIVEIRA	10013180	242.68	118
ALAN NORTE DOS SANTOS	10000316	242.65	119
ANTIANAIRA RODRIGUES MATOS GUERRA CAVALCANTE	10000157	242.40	120
TALISSON MORAIS PEREIRA	10012010	242.39	121
RAIMUNDO SANTOS PAIVA	10000294	242.32	122
VITOR EDUARDO SOUZA MAGALHAES	10006715	242.27	123
FRANCIELLE GREYCE NASCIMENTO AVILA XAVIER	10012685	242.24	124
HALLISTER CARPINA FERNANDES	10009680	242.15	125
THIAGO CARNOSKI COELI DE AGUIAR	10004449	241.94	126
CAMILA DA SILVA COSTA	10010985	241.73	127
JOELMA ORLEIA DE SOUZA	10001274	241.46	128

ROZANGELA ESTEVO DOS SANTOS	10011550	241.33	129
DOMINIQUE NICOLY FERREIRA	10000375	241.15	130
BRENDA AFONSO TEIXEIRA	10005584	241.09	131
REGIANE NOGUEIRA LIMA	10011905	241.05	132
DOUGLAS BRUNNER MANTOLVANI DE ASSIS	10015116	240.88	133
STHEFANO RODRIGUES MOTA	10001640	240.79	134
ERICA LEITE DE OLIVEIRA	10002045	240.65	135
DENESSON AFONSO FERNANDES	10016563	240.61	136
WANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	10022008	240.60	137
PEDRO LUCAS DE LIMA ANDRADE	10021952	240.48	138
CLAUDIANE SILVA PINHEIRO	10009602	240.46	139
ANA CLEIA CARDOSO DE SOUSA	10023531	240.22	140
ANDERSON NEVES PEREIRA	10002152	239.90	141
ALESSANDRA JOCHIMS	10002561	239.44	142
CRISTIAN GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	10013210	239.23	143
HENRIQUE CAMPOS BATISTA DE SOUZA	10023857	238.85	144
GILVAIR COSTA DE ANDRADE	10004494	238.47	145
JESSICA KAYGINA DA SILVEIRA SEUBERT - PCD	10008587	233.84	146

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MARCIELE PIRES CORDEIRO DE LIMA	10003742	271.76	1
BRENDA APARECIDA CARNEIRO FRAGOSO	10012598	266.06	2
PRISCILA GONCALVES ROSSINI TAUCKERT	10000712	265.17	3
SILMARA FERNANDA DOS SANTOS NEPOMUCENO	10019347	264.56	4
KELVIN NASCIMENTO GARCIA	10002870	263.83	5
ROSILENE BUENO DOS SANTOS	10021192	263.01	6
EMERSON LUIS COELHO SOARES	10009481	262.90	7
EMANUELE CORREIA BARROS	10013866	262.73	8
FABIANA PAULA SCHU STRAUB	10019808	262.07	9
MILENI ALVES DE ARAUJO	10012128	261.98	10
ELAINE CRISTINA SILVA DURAES	10001151	261.93	11
OSCAR PEREIRA DA SILVA	10009461	260.41	12
DANUBIA EBERHARDT BERTOLA	10003857	260.21	13
JAKELINE DE PAULA DUARTE	10001301	259.83	14
FERNANDO CAVALI SCHWAMBACK	10005014	259.12	15
FERNANDO DE CRIGNIS PROVET	10025335	258.53	16
ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR	10006999	258.51	17

JANE CARLA SANTANA SILVA	10024754	258.37	18
ALESSANDRA SOUSA SILVA - PCD	10004396	258.08	19
LUANA CORSATO	10028259	257.90	20
CHARLES HENRIQUE DE SOUZA ASSUNCAO	10024623	257.24	21
KARINA BENI BRUM VIEIRA	10004508	256.99	22
RICHARD DA SILVA PEREIRA CALAZANS	10009557	256.93	23
CARLA KARINE AMARAL ROSA	10008444	256.51	24
JONATHAS URIEL PEREIRA LIMA	10015228	256.39	25
JESSICA CRISTINA CARDOSO VALERIO	10012317	256.39	26
THIAGO CARDOSO RIBAS	10018560	256.33	27
THIAGO HENRIQUE ALBUQUERQUE DA SILVA	10003707	256.04	28
GILSON JUNIOR OLIVEIRA LOPES	10013571	255.36	29
FAGNER ALVES DE LIMA	10011726	255.21	30
CAETANO MORENO PAUFERRO	10018526	254.63	31
CHARLES VINICIUS OLIVEIRA AGUIAR	10014060	254.26	32
JEFFERSON DE SOUZA	10018332	254.09	33
KARINY PEREIRA DA SILVA ELER	10012875	254.05	34
DIEGO OLIVEIRA DE VARGAS	10018396	253.93	35
THIAGO TORRES SOARES	10025127	253.91	36
LILIAN GONCALVES OLIVEIRA	10000403	253.82	37
ANDREA GONCALVES DA SILVA	10000621	253.68	38
SABRINA CARVALHO QUINTINO	10007593	253.53	39
DILCILENE DA SILVA RIBEIRO	10017188	253.31	40
CASTIEL FERREIRA DE PAULA	10022773	253.30	41
LEONARDO SCHUSTER DE CARVALHO	10000172	253.22	42
ALEXIA PEREIRA DE CAMPOS	10001230	253.06	43
MICHAEL ALVES DOS SANTOS	10015341	253.00	44
SIMONY HECHENBERGER	10008146	252.87	45
ERICK TEIXEIRA SANTOS	10012122	252.84	46
TALLITA FERNANDES NAVARRO	10009227	252.39	47
ANANDA GABRIELA DE FIGUEIREDO	10001972	252.36	48
RODRIGO ALENCAR FERREIRA	10023539	252.23	49
VICTOR HUGO ANDRADE BARROSO	10002255	252.16	50
FERNANDO GUILBERT PINHEIRO	10014875	252.11	51
ANDERLAINE JOSEFA DE ALMEIDA MANTHAYA	10000064	252.04	52
SONIAHONARA CALIXTO DE OLIVEIRA	10021520	251.82	53
VITORIA ALVES FRANCA	10002145	251.80	54

SARA DE ABREU SILVA DE ARRUDA	10004403	251.73	55
JOSE VICTOR RAMALHO FERREIRA MARTINS	10015917	251.57	56
FRANCIELI BOGORNI PENA DE MORAES	10002965	251.39	57
JUNIEL RIBEIRO DE ARAUJO	10008692	251.21	58
ATILIO BRANDAO RODRIGUES	10014341	250.95	59
DEYSE ADELINA DA CRUZ	10008756	250.83	60
MARCOS PAULO DA COSTA MUNIZ	10019255	250.70	61
BARBARA EVELIN SA DE ALMEIDA	10007967	250.15	62
ALINE MENDES SOARES	10002062	249.72	63
CARLOS ALEXANDRE PERES	10006478	249.61	64
GABRIELA LINDYNALVA RODRIGUES SILVA	10007042	249.60	65
ALICE BOBIKA	10023253	249.41	66
POLIANA DOS REIS MERLIM	10020408	249.35	67
GILLIARD CLEMENTE BARBOSA	10000605	249.28	68
SAMI ALEXANDRE AZZI	10010585	248.99	69
RAYNARA LIMA SILVEIRA CAMILO	10024429	248.97	70
PATRICIA DA SILVA GONCALVES CAMARGO - PCD	10019866	248.87	71
RAQUEL BALBINO DA SILVA	10009195	248.46	72
TIAGO PASSOS BELO	10006654	248.44	73
MARCIEL CASTRO DE SOUZA - PCD	10003197	247.70	74
LUANA RIBEIRO	10003991	247.48	75
MATEUS FERNANDO PEREIRA FERNANDES	10001987	247.46	76
LOIZLAINE CORREIA DIAS	10009405	247.36	77
LORENA SIPRIANO LAGE	10000282	247.08	78
ANGELICA HIBNER DE MIRANDA	10001698	247.05	79
KAREN SILVA CARVALHO	10005771	246.87	80
CLAUDIO VINICIUS MESQUITA E SILVA	10020785	246.72	81
BRUNO GOMES FREITAS SILVA	10021743	246.56	82
IZABELLA DA ROSA WEBBER	10002443	246.49	83
DANILO AMORIM HERINGER	10008274	245.93	84
DOUGLAS GABRIEL DE ALMEIDA	10004962	245.57	85
IVAN MAURICIO ALMEIDA DE SOUSA	10010160	245.52	86
LAIZA APARECIDA DE ARAUJO CARVALHO	10029837	244.99	87
DEMERSON SOUZA DE OLIVEIRA	10003077	244.98	88
HELOISA CORREIA RODRIGUES	10008613	244.86	89
LORANIA TAMIRIS BUKOSKI DE ARAUJO	10023666	244.79	90
CAREM CAROLYNE OLIVEIRA JIMENEZ	10001997	244.76	91

JESSICA LEITE DE OLIVEIRA	10002396	244.40	92
RICARDO FERNANDES NETO DA SILVA	10001246	244.11	93
KELLY SANTANA DOMINGOS	10006439	243.78	94
PAULO HENRIQUE XAVIER COSTA	10004058	243.74	95
FABIO FERREIRA DA SILVA	10025746	243.16	96
GEOVANE FERREIRA DE SOUZA TENORIO - PCD	10023394	230.53	97

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILOSCOPISTA POLICIAL

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MARCOS GOMES MARTINS	10003547	260.36	1
SERGIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	10027056	258.90	2
AMANDA MACHADO AMORIM	10017502	257.01	3
MILENA MOREIRA CURVELO	10001695	250.74	4
RAFAEL JOSE DE FREITAS SILVA	10007929	250.38	5
MARLON STREGE BOESING	10027085	250.34	6
ACSA OTTO LUXINGER	10027185	249.19	7
MARIANA FRAGA FERREIRA	10019448	248.79	8
OTTON MULLE SILVA	10013004	248.73	9
ALINE NEVES BARILLI	10022003	246.64	10
PAULO HENRIQUE BISCOLI DA ROCHA	10016769	246.15	11
BARBARA CAMILLE BARROZO DO CARMO	10011563	243.79	12
ADRIANA FARIAS DE LIMA	10015122	242.71	13
FERNANDA TORRES	10011401	242.62	14
RAINE DE CASTRO SANTIAGO	10017261	241.82	15
MARCELO MORENO PEREIRA	10003732	239.93	16
WINDSTON PEREIRA DE OLIVEIRA	10010614	238.96	17
CLEISSON DA SILVA PILATTI	10005825	238.88	18
ALLAM CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	10012756	237.18	19
DANIEL MOREIRA LEITE FERREIRA	10008944	236.72	20
ANDRESSA COELHO PIASSAROLO	10010017	236.20	21
TEOFILO BARREIRO DE SOUZA	10015922	235.53	22
JAQUELINE ROBERTA ORTEGA DIAS	10005130	232.88	23
PRISCILA FONSECA BENTO	10008785	231.59	24
SHIRLEY RODRIGUES RAMOS	10003251	231.47	25
CAMILDION HAYLES FAGUNDES	10027662	230.32	26
NOE BRITO DOS SANTOS	10012512	228.71	27
FABIANA PINHO SANTOS	10030248	227.25	28
ANTONIO MARCOS GREGORIO DE CASTRO	10004801	225.06	29

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM NECROPSIA

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO CARDOSO GOMES DE BRITO	10013212	243.93	1
MARINA DA SILVA HARDT PASTORIO	10013558	231.48	2
RAYANE JESUS DE FREITAS	10009274	231.26	3
FRANCISCA FRANCIVANIA DA SILVA	10018494	227.47	4
ANDRESSA GONDERING KEMPIM	10006547	222.54	6
LARIZA GABRIELA CARVALHO ZAMORA	10003424	221.93	7
FRANCISCA ROSE VIEIRA FURTADO	10028479	221.36	8
RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO	10022783	218.28	9
EMERSON SILVA DOS SANTOS	10023419	217.99	10
JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	10014508	217.79	11
EDUARDO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	10017625	216.17	12
NAIARA THAINA TRINDADE SOUTO	10005611	214.89	13
LILIAN MALETZKI DE TOLEDO	10023472	211.48	14
ELIEZIO HELANO AQUINO OLIVEIRA	10019393	211.22	15
BARBARA YOLANDA COSTA FERNANDES	10017952	210.96	16
FRANCISDEISE SUAVE SANTOS	10017280	209.97	17

Protocolo 0050625884